

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº /2025, que dispõe sobre a distribuição pelo Sistema Único de Saúde, de sensor medidor contínuo de glicose para crianças entre 4 e 12 anos, portadoras de diabetes e matriculadas na Rede Pública de Ensino do Município de Santo André.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de sensor medidor contínuo de glicose às crianças entre 4 e 12 anos, portadoras de diabetes e matriculadas na Rede Pública de Ensino da cidade de Santo André, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS do Município.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem o objetivo de incluir na distribuição gratuita do SUS (Sistema Único de Saúde), o sensor medidor contínuo de glicose.

O diabetes Mellitus tipo 1 é uma doença crônica, sem cura, caracterizado pelo comprometimento da glicose, decorrendo da não produção de insulina pelo pâncreas, afetando majoritariamente crianças e adolescentes.

As alterações do açúcar no sangue devido tal condição afetam a qualidade de vida, prejudicando o crescimento, vida social, vida escolar, causando a perda da autonomia. Ao longo prazo afeta a saúde física de forma irreversível, causando diversos gastos de saúde pública como procedimento de diálise, cirurgias oftalmológicas, amputações entre outros causados pelas complicações diabéticas.



Ao contrário do monitor capilar, que só fornece uma leitura atual de glicose, o sensor medidor contínuo de glicose rastreia automaticamente seus níveis de glicose dia e noite, permitindo visualizá-los a qualquer momento, mostrando informações adicionais, antecipando a informação de instabilidade, evitando o risco de hiperglicemia e hipoglicemia, possibilitando controlar e equilibrar os níveis glicêmicos.

Essas medidas ajudam evitar internações hospitalares e as consequências do diabetes para saúde do paciente, que geram altos custos e impactam no orçamento da saúde pública. O acompanhamento contínuo reduz significativamente os gastos no SUS.

Diante disso, e por se tratar de uma doença cada vez mais presente na sociedade, o monitoramento da glicemia se faz mais do que necessário, uma vez que o sensor medidor contínuo de glicemia é o único aparelho no mercado capaz de proporcionar um acompanhamento mais eficaz da glicemia para crianças e aos pais na modalidade à distância, podendo evitar as hipoglicemias severas durante o período escolar e no decorrer das atividades da criança.

Desse modo, a distribuição do Sensor Medidor Contínuo de Glicose é imprescindível em um país onde a estimativa, em 2025, é que cerca de 20 milhões de brasileiros tenham diabetes e, de acordo com a revista The Lancet (T1D Indexe), são cerca de 600 mil pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1, sendo que 30% dos jovens já apresentam comorbidades em consequência da doença.

Nosso mandato entende que as crianças devem ter prioridade sobre qualquer tema. Cuidar da saúde das crianças é ter um adulto saudável e produtivo no futuro e uma família feliz.

Pelo exposto, contamos com apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 12 de setembro de 2025

Ver. Renatinho
VEREADOR

Ver. Vavá - PSD

